

PORTRARIA 2145 - REITORIA/IFG, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas para proposição, elaboração e oferta de Massive Open Online Courses (MOOC) ou cursos on-line, abertos e massivos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para proposição, elaboração e oferta de Massive Open Online Courses (MOOC) ou cursos on-line, abertos e massivos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

Art. 2º Entende-se por MOOC os cursos introdutórios, no formato on-line, abertos às comunidades interna e externa.

Art. 3º Os cursos MOOC apresentam as seguintes características:

- I - são gratuitos;
- II - são realizados a distância;
- III - podem ser realizados por qualquer pessoa, de qualquer lugar, dentro do prazo de oferta;
- IV - não requerem processo seletivo;
- V - não possuem limite de vagas;
- VI - não exigem matrícula;
- VII - possuem carga horária mínima de 20h e máxima de 60h;
- VIII - podem ser direcionados a um público específico por um tempo determinado; e
- IX - são autoformativos.

Art. 4º Entende-se por autoformação o processo de aprendizagem por meio do qual o estudante controla seu percurso formativo por intermédio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDIC.

Art. 5º O Moodle é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) oficial do IFG para a oferta de cursos MOOC.

Art. 6º Os cursos MOOC devem ser hospedados na plataforma de cursos abertos do IFG: IFG Virtual.

**CAPÍTULO II
DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS MOOC**

**Seção I
Da equipe proponente**

Art. 7º Podem ser proponentes dos cursos MOOC servidores docentes ou técnico-administrativos

integrantes do quadro permanente, ativos ou inativos, e do quadro de professores substitutos do IFG.

§ 1º O proponente do curso deve, presencialmente, exercer a função de coordenador.

§ 2º A equipe proponente deve realizar os cursos de formação cujas ementas contemplam a docência no AVEA e as dimensões tecnológica e pedagógica das ferramentas digitais/educacionais para o desenvolvimento de cursos MOOC no Moodle.

Art. 8º Podem compor a equipe proponente do curso:

I - servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente e do quadro de professores substitutos do IFG;

II - estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do IFG, desde que apresentem termo de anuência do supervisor responsável;

III - estudantes externos, regularmente matriculados em cursos da educação básica e superior, desde que apresentem termo de ciência de sua instituição e termo de anuência do supervisor responsável;

IV - colaboradores externos; e

V - servidor público temporário.

Seção II Da organização didático-pedagógica

Art. 9º A organização didático-pedagógica dos cursos deve incluir o planejamento, a elaboração de materiais didáticos e de atividades, as estratégias de avaliação, assim como a customização da sala de aula virtual no Moodle, sob a orientação e o acompanhamento da Diretoria de Educação a Distância/Centro de Formação (DEaD/Cefor).

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, comprehende-se por customização a organização e a montagem da sala de aula virtual com recursos, atividades e demais configurações inerentes ao funcionamento do curso no Moodle.

Art. 10. Cada curso deve disponibilizar um vídeo que contenha a apresentação do(s) docente(s), dos objetivos educacionais e do conteúdo programático.

Art. 11. Cada tópico/módulo deve conter minimamente:

I - 1 (uma) vídeo-aula acerca do conteúdo do tópico;

II - material de estudo autoral;

III - material complementar;

IV - recursos e atividades interativas;

V - 1 (uma) atividade formativa (sem atribuição de nota); e

VI - 1 (uma) atividade avaliativa.

Art. 12. Os recursos didáticos a serem utilizados nos cursos MOOC compreendem os materiais de estudo e os complementares.

§ 1º O material de estudo deve ser autoral, contemplando os formatos textual, digital, audiovisual, multimodal e multimidiático.

§ 2º O material de estudo textual deve ser disponibilizado como página HTML no ambiente virtual, em formato PDF, e diagramado, conforme orientações da DEaD/Cefor.

§ 3º Os termos específicos e as informações adicionais acerca do conteúdo do curso devem ser incluídos no próprio texto, apresentados no formato de caixa de texto (box).

§ 4º As videoaulas, os podcasts e demais materiais de estudo audiovisuais devem ter a duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos.

Art. 13. Os materiais complementares dos cursos podem ser resultado de curadoria, ou seja, da seleção de materiais que podem ser utilizados sem ônus.

Art. 14. Para a utilização de materiais complementares produzidos por terceiros, os proponentes devem:

- I - referenciá-los, respeitando os direitos de uso;
- II - privilegiar o uso de *hiperlinks*, direcionando o estudante à fonte direta;
- III - providenciar termo de autorização para utilização de imagens, áudio, texto, vídeo e material didático, em caso de utilização de materiais cujos direitos autorais impedem seu uso educacional sem ônus; e
- IV - comprovar licenciamento com permissão para uso, mixagem, adaptação e recriação, a partir do trabalho original, para fins não comerciais.

Art. 15. Os materiais didáticos autorais e as atividades devem ser elaborados e produzidos pelos proponentes do curso, utilizando-se de linguagem dialógica, interativa e objetiva.

Art. 16. Para elaboração das atividades, os proponentes devem:

- I - planejar atividades avaliativas com nota final entre 0 e 100;
- II - diversificar as atividades, utilizando a variedade de recursos e ferramentas disponíveis no Moodle e na Web; e
- III - considerar apenas os materiais de estudo autoral.

Parágrafo único. As atividades avaliativas objetivas devem ser configuradas para que a correção seja automática, permitindo até 2 (duas) tentativas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

Art. 17. A quantidade de conteúdo do curso deve ser compatível com a carga horária proposta, considerando os seguintes parâmetros:

- I - no mínimo 2 tópicos/módulos para cursos de 20 horas;
- II - no mínimo 4 tópicos/módulos para cursos de 40 ou 60 horas; e
- III - no máximo 6 tópicos/módulos para cursos de até 60 horas.

Seção III Das condições de acessibilidade

Art. 18. O atendimento às diferentes necessidades específicas deve estar previsto na proposta do curso MOOC.

Art. 19. As adequações didático-pedagógicas básicas devem ser implementadas de acordo com as condições institucionais e os recursos digitais disponíveis, conforme se segue:

- I - transcrição de áudios e vídeos em língua portuguesa e tradução em Língua Brasileira de Sinais
- II - locução do material de estudo;
- III - disponibilização dos arquivos de texto, planilhas eletrônicas, slides, entre outros, prioritariamente, em formato HTML ou PDF, para que sejam acessíveis ao leitor de telas; e
- IV - descrição das imagens utilizadas no curso.

Seção IV Do acompanhamento técnico e pedagógico

Art. 20. Para fins desta Portaria, acompanhamento técnico é o conjunto de ações que visam dirimir as dificuldades de acesso e de interatividade entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 21. O acompanhamento técnico compreende as seguintes ações:

- I - disponibilização de, no mínimo, um canal oficial de comunicação com os estudantes; e
- II - orientação quanto ao acesso ao Moodle.

Art. 22. O acompanhamento pedagógico pode ser realizado por um ou mais integrantes da equipe proponente, mediante financiamento externo destinado a essa atividade.

Art. 23. O acompanhamento pedagógico compreende as seguintes ações:

- I - interação entre os membros da equipe propositora e os estudantes no fórum de apresentação do curso;
- II - interação com os estudantes a partir de atividades individuais e/ou coletivas/collaborativas;

- III - acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- IV - resposta às dúvidas dos estudantes;
- V - atualização contínua do fórum de avisos;
- VI - emissão e análise dos relatórios de participação dos estudantes;
- VII - envio de notificações aos estudantes com pouco ou nenhum acesso ao curso;
- VIII - envio de devolutivas (feedbacks) das atividades formativas de modo que se instigue a reflexão e o trabalho colaborativo entre os estudantes; e
- IX - correção das atividades subjetivas e/ ou formativas.

CAPÍTULO III DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS

Seção I Dos fluxos

Art. 24. As proposições de cursos são de fluxo contínuo, como se segue:

- I - até o mês de abril, para os cursos a serem iniciados em agosto; e
- II - até o mês de outubro para os cursos a serem iniciados em março do ano subsequente.

Art. 25. A proposição de cursos deve ser sistematizada por meio de formulário próprio, disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap), e encaminhada via processo eletrônico à DEaD/Cefor do IFG para análise e emissão de parecer.

Art. 26. As propostas submetidas devem ser analisadas pela DEaD/Cefor em até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II Dos critérios de análise das propostas de cursos

Art. 27. A DEaD/Cefor pode solicitar ajustes ou indeferir a proposta, caso esta não atenda aos critérios dispostos nesta Portaria.

Art. 28. As análises e os pareceres das propostas devem levar em consideração os seguintes critérios:

- I - disponibilidade financeira/orçamentária, quando couber;
- II - disponibilidade de infraestrutura, tecnologias e equipamentos;
- III - coerência entre fundamentação teórica, planejamento metodológico e organização do cronograma; e
- IV - planejamento condizente com as especificidades didático-pedagógicas dos cursos no formato MOOC nos termos desta Portaria.

Art. 29. Os cursos MOOC ativos devem ser divulgados no site do IFG e nas páginas do câmpus proponente, da pró-reitoria correspondente e da DEaD/Cefor.

Art. 30. Os cursos MOOC devem passar por avaliação periódica e constar nos relatórios anuais de gestão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Diretoria de Educação a Distância e do Centro de Formação

Art. 31. À DEaD/Cefor compete:

- I - analisar a proposta de curso MOOC e emitir parecer em conformidade com os termos desta Portaria;
- II - promover a formação didático-pedagógica das equipes proponentes de cursos MOOC;

- III - promover a formação dos suportes técnico e pedagógico;
- IV - orientar a elaboração do curso no que diz respeito às tecnologias educacionais e às perspectivas pedagógicas das ferramentas disponíveis na plataforma Moodle;
- V - oferecer aos proponentes dos cursos suporte com relação à construção/customização da sala de aula virtual e às dificuldades de acesso ao ambiente virtual de ensino e aprendizagem;
- VI - gerenciar a plataforma Moodle, zelando pelo seu pleno funcionamento; e
- VII - disponibilizar aos proponentes do curso acesso aos dados necessários para a criação dos ciclos e cadastro dos estudantes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

Seção II Do proponente

- Art. 32. Ao proponente compete:
- I - submeter a proposta, conforme expresso nesta Portaria;
- II - realizar planejamento, elaboração do material didático e customização da sala de aula no AVEA após deferimento da DEaD/Cefor;
- III - manter contato com a DEaD/Cefor, em caso de problemas relacionados ao funcionamento da plataforma;
- IV - elaborar um resumo das perguntas mais comuns, com suas respectivas respostas;
- V - realizar o acompanhamento técnico;
- VI - realizar acompanhamento pedagógico quando houver fonte externa de fomento; e
- VII - informar os dados ao câmpus ou à diretoria sistêmica à qual pertence para a criação dos ciclos e do cadastro dos estudantes no Sistec.

Seção III Dos estudantes

- Art. 33. Ao estudante compete:
- I - organizar o tempo e o espaço adequados para a participação no curso;
- II - dedicar-se ao estudo dos materiais textuais e audiovisuais, buscando a aquisição de conhecimento e o aprimoramento de sua aprendizagem;
- III - realizar as atividades formativas e avaliativas; e
- IV - concluir o curso dentro do período previsto, independente da data da inscrição.

Parágrafo único. A aprovação e a certificação no curso estão condicionadas ao aproveitamento mínimo de 60%.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E DO CADASTRO NOS SISTEMAS DA REDE FEDERAL

Art. 34. O4 estudantes inscritos nos cursos MOOC não são matriculados no Sistema de Gestão Acadêmica.

Art. 35. A certificação dos cursos MOOC dá-se pela plataforma Moodle.

Art. 36. Os cursos MOOC são cadastrados no Sistec como cursos de Formação Inicial e Continuada na modalidade a distância.

Art. 37. O cadastro dos estudantes no Sistec e demais plataformas da Rede Federal deverá ser realizado pelo coordenador ou por um dos integrantes da equipe proponente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Orientações e procedimentos não contemplados nesta Portaria devem ser dirimidos pela

Art. 39. Esta Portaria revoga a Instrução Normativa Proen nº 4, de 28 de setembro de 2022.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(assinado eletronicamente)
ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 06/11/2025 17:48:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 712451

Código de Autenticação: 4532b3ac7f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)